

Ao Presidente da Câmara Municipal de Paracatu (MG) e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Tomada de Preço nº 04/2017

NEOVENDAS COMUNICAÇÃO LTDA., com nome fantasia NEOCOM UNLIMITED MINDS, em razão da decisão da Comissão Permanente de Licitação de Paracatu (MG), proferida em 16/1/2018, que inabilitou a Recorrente e declarou como vencedora do certame Lume Comunicação Eireli, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelos fatos e fundamento adiante expostos:

I- SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se de recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitação de Paracatu, que, na fase de habilitação da Licitação Tomada de Preço nº 04/2017, cujo objeto é a contratação de agência de publicidade e propaganda, declarou inabilitada a Recorrente **NEOVENDAS COMUNICAÇÃO LTDA.** em decorrência do descumprimento do item 5.5.2 do Edital.

Com a devida vênia, a decisão que desclassificou a Recorrente e declarou como vencedora do certame a segunda colocada, LUME COMUNICAÇÃO EIRELI, deverá ser reformada.

CAMARA MUN. DE PARACATU - MG	
PROTOCOLO Nº	73
RECEBIDO EM	22.01.18
HORÁRIO	10:33
RESPONSÁVEL	

II- DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO: FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO. MERA IRREGULARIDADE.

Inicialmente, faz-se necessário apontar que a Recorrente foi aprovada em todas as etapas do certame e, sendo a 1ª colocada do processo licitatório, com 96,80 pontos, é, indubitavelmente, a empresa publicitária com maior aptidão para prestar serviços à Câmara Municipal de Paracatu.

Não obstante, em fase Habilitação, foi ela desclassificada ao apresentar atestado expedido por pessoa jurídica de direito privado, referente à prestação de serviços pertinentes ao objeto do Edital em papel timbrado, com endereço e assinatura identificada, mas sem firma reconhecida, em descumprimento ao item 5.5.2 do Edital, *in verbis*:

5.5 – Relativo à Capacidade Técnica:

5.5.1 – Apresentação de certificado de Qualificação técnica, fornecido pelo CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão).

5.5.2 – atestados ou certidões expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referente à prestação de serviços pertinentes ao objeto deste Edital, em papel timbrado, com endereço e assinatura identificada, com firma reconhecida, devendo apresentar no mínimo 01 (um).

Tal equívoco, trata-se de mera irregularidade, prontamente sanável.

Prova disso é a apresentação, neste ato, do mesmo documento, assinado pela Tiago Alvarenga, representante legal da União de Engenheiros e Construtores S/A, e com firma devidamente reconhecida perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato, localizado na Av. Contagem, nº 1804 - lj.01, bairro Ana Lúcia - Distrito Carv. de Brito, tendo como tabelião Roberto Moreira Rodrigues.

Além de ostentar melhor qualidade técnica, a Recorrente apresentou de forma regular todos os documentos referentes à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e relativos à qualificação econômica e financeira, tratando-se assim de **empresa idônea e de conduta libada, plenamente apta a prestar serviço à administração pública.**

O Edital licitatório é considerado “a lei do certame”. Não obstante, analisando o Edital objeto da licitação verifica-se que esse é **OMISSO** quanto a sanabilidade ou punibilidade dos proponentes que apresentem a documentação referente a habilitação de forma irregular.

A despeito disso, a Recorrente foi punida com pena de **INABILITAÇÃO**, pelo simples não reconhecimento de uma firma, ato esse que ofende o princípio da **proporcionalidade** e da **razoabilidade**.

O simples fato dessa mesma empresa ter apresentado um atestado sem reconhecimento de firma, **firma essa presente em um papel timbrado e carimbado por seu signatário**, não a desabona ou à incapacita a prestar serviços à Administração Pública

Conforme ensinamento de Adilson Abreu Dallari:



"existem várias manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, **na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade.** Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; interessa, consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes." (Aspectos Jurídicos da Licitação, p. 88).

Ora, o reconhecimento de uma firma tem a finalidade de comprovar que a assinatura de fato corresponde ao seu titular, tendo sido comprovado, neste ato, a autoria da assinatura, através da juntada do documento anexo. **Está suprida a irregularidade, mesmo inexistindo qualquer impugnação quanto a autenticidade da declaração.**

As formalidades do edital devem ser examinadas segundo a **utilidade e finalidade**, considerando, ainda, o princípio da competitividade que domina todo o procedimento. A interpretação dos termos do edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório prejudicando a escolha da melhor proposta.

Ressalta-se que o próprio princípio da vinculação ao instrumento convocatório não é absoluto, na medida em que deve ser

interpretado em conjunto com os princípios da utilidade e finalidade, para que se alcance o precípua fim do procedimento licitatório: **a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que no caso foi apresentada pela Recorrente.**

Inclusive, o Tribunal de Contas da União, na ocasião do acórdão 604/2015 -Plenário- ressaltou o entendimento da Casa no sentido de considerar ***“restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório.”***

Igualmente, está consolidado no Superior Tribunal de Justiça (STJ), o entendimento de que a mera ausência de reconhecimento de firma não pode ser considerada suficiente para inabilitar o candidato, sob pena de ofensa aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Vejamos:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO. MERA IRREGULARIDADE. 1. Trata-se de documentação - requisito de qualificação técnica da empresa licitante - apresentada sem a assinatura do responsável. Alega a recorrente (empresa licitante não vencedora) a violação ao princípio de vinculação ao edital, em razão da falta de assinatura na declaração de submissão às condições da tomada de preços e idoneidade para licitar ou contratar com a Administração. 2. É fato incontroverso que o instrumento convocatório vincula o proponente e que este não pode se eximir de estar conforme as exigências apresentadas no Edital. Devem estar em conformidade com o documento administrativo, tanto a qualificação técnica, como a jurídica e a

econômica-financeira. 3. Porém, há de se reconhecer que, a falta de assinatura reconhecida em um documento regularmente apresentado é mera irregularidade - principalmente se o responsável pela assinatura está presente no ato para sanar tal irregularidade. Precedente. 4. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 947953 RS 2007/0100887-9, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 14/09/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/10/2010)

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO. 1. A ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 2. Recurso especial improvido. (STJ - REsp: 542333 RS 2003/0106115-0, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 20/10/2005, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 07.11.2005 p. 191)

No mesmo entendimento, precedentes de tribunais estaduais:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO AO EDITAL. RECONHECIMENTO DE FIRMA. EXIGÊNCIA DESNECESSÁRIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. 1. O RECONHECIMENTO DE FIRMA AFIGURA-SE EXIGÊNCIA TOTALMENTE DESNECESSÁRIA, MORMENTE DIANTE DA AUSÊNCIA DE QUALQUER IMPUGNAÇÃO QUANTO À AUTENTICIDADE DA DECLARAÇÃO. 2. O FORMALISMO EXACERBADO NÃO PODE SER PRIVILEGIADO EM DETRIMENTO DA FINALIDADE DA LICITAÇÃO

PÚBLICA, QUE VISA SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE A AMPLA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS. 3. O REQUISITO EDITALÍCIO, TAL COMO POSTO, É DESARRAZOÁVEL E VIOLA O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, VISTO QUE DISPENSÁVEL. SE A FINALIDADE DA EXIGÊNCIA PODE SER SUPRIDA POR OUTRO MEIO MENOS GRAVOSO, **IMPÕE-SE A HABILITAÇÃO DO INTERESSADO NO CERTAME.** 4. RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO.

(TJ-DF - REMESSA DE OFÍCIO: 9560820048070001 DF 0000956-08.2004.807.0001, Relator: FLAVIO ROSTIROLA, Data de Julgamento: 12/09/2005, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 04/10/2005, DJU Pág. 127 Seção: 3)

MANDADO DE SEGURANÇA - INABILITAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE - RECUSA DE BALANÇO PATRIMONIAL SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA DO CONTADOR QUE O SUBSCREVEU - ATO ILEGAL E ABUSIVO - SENTENÇA CONFIRMADA, NO REEXAME NECESSÁRIO. - O mandado de segurança consubstancia remédio de natureza constitucional destinado a proteger direito líquido e certo contra ato ilegal ou abusivo de poder emanado de autoridade pública. - **O rigor excessivo no sentido de desqualificar a empresa impetrante por apresentar balanço patrimonial sem o reconhecimento da firma do contador que o subscreveu não se justifica, quando ausente a demonstração imediata de irregularidades quanto ao teor daquele documento,** que estava devidamente registrado na JUCEMG, configurando-se a ilegalidade de sua inabilitação, com prejuízo para a finalidade última do procedimento licitatório, a saber, incremento da competição com a escolha da melhor proposta, segundo o interesse público. - Sentença confirmada, no reexame necessário. (TJMG - Reexame Necessário- Cv 1.0074.08.043041-1/001, Relator(a): Des.(a) Eduardo

FC

Dessa forma, considerando o entendimento anteriormente exposto e ainda o fato de a Recorrente ter comprovado de forma indubitável sua idoneidade e melhor capacidade técnica, requer seja reformada a decisão que a inabilitou para que **NEOVENDAS COMUNICAÇÃO LTDA.** seja declarada a vencedora da Licitação Tomada de Preço nº 04/2017.

III- DA EVENTUALIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LUME - COMPROMETIMENTO DA IMPARCIALIDADE E IDONEIDADE DO CERTAME

Na eventualidade de não ser reformada a decisão que inabilitou a Recorrente, certo é que a segunda colocada, Lume Comunicação Eireli, não poderá ser contratada.

Isso porque existe matéria de ordem, já ventilada e não apreciada e que compromete toda a imparcialidade do certame. Dispõe o Edital:

3.1.8- Será desclassificada a proponente que apor, a qualquer da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, marca (inclusive dobraduras), sinal, palavra, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação antes da abertura do envelope contendo a proposta identificada.

Contudo, as peças da "Ideia Criativa" apresentadas pela **LUME** foram em tamanho A3 e, portanto, fora dos padrões exigidos pelo Edital (tamanho A4). Além disso, para que a folha A3 coubesse no envelope, a Proponente **DOBROU O PAPEL AO MEIO, MARCANDO-O.**



Como se não bastasse, as páginas 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35, referentes ao Plano de Comunicação Publicitária, foram apresentadas com impressão colorida, enquanto o Edital pedia que o material do Envelope 1 – via não identificada, deveria ser impresso em papel A4, COR PRETA.

EM DOCUMENTOS ANEXOS, NOMEADOS COMO ANEXO 3, TEMOS AS RESPOSTAS AS PERGUNTAS FEITAS PELA NEOCOM, À PRESIDENTE DA CÂMARA, QUE REITERAM MAIS UMA VEZ A IMPOSSIBILIDADE DE USO DE **COR EM GRÁFICOS E TABELAS** NO ENVELOPE 001, VIA NÃO IDENTIFICADA)

Prevê o Edital:

3.1.9.2 Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentada sob a forma de texto, contendo no máximo 15 (quinze) laudas, fonte Arial, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas e espaçamento deverá estar justificado, sem recuos nos parágrafos, texto na cor preta, com títulos e subtítulos em negrito e escritos em caixa alta, sendo 30 (trinta) linhas por lauda, em papel A4, branco, com espessura de 75 a 90 grama, com orientação do tipo "retrato", 30 (trinta) linhas por lauda, indicando e defendendo as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Câmara Municipal de Paracatu, devendo conter:

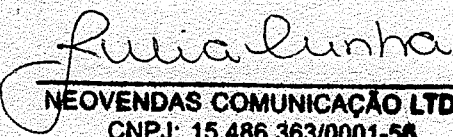
Ora, a Lume **INFRINGIU FRONTALMENTE AS REGRAS DO EDITAL**, que, por sua vez, pune com pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO** qualquer marca, palavra ou texto que possa identificar uma das proponentes.

O Edital é a lei da licitação e deve ser integralmente cumprido.

Ressalta-se que a idoneidade do processo licitatório foi comprometida por uma empresa que, com base nas matérias anexas, atualmente é alvo de investigações do Ministério Público Estadual, que visa averiguar a compra e privilégios em licitações para contratação de empresa de publicidade no interior do Estado.

Dessa forma, existindo meios de identificação do material apresentado pela segunda colocada, é necessária a sua desclassificação e consequente anulação do certame.

De Belo Horizonte para Paracatu, 18 de janeiro de 2018.


NEOVENDAS COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ: 15.486.363/0001-56

ANEXO I

Ac

CERTIDÃO

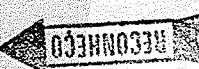
Atesto para os devidos fins que a agência de publicidade e propaganda Neocom Unlimited Minds foi contratada, em março de 2017, para a criação de peças publicitárias, publicações em jornais, avisos e informativos referentes aos atos da administração, mídia de rádio e televisão, elaboração e confecção de folders, banners, faixas, cartazes e outros elementos de divulgação.


UNENCO UNIÃO DE ENGENHEIROS CONSTRUTORES S/A
UNENCO União de Engenheiros Construtores S/A.

TIAGO ALVARENGA

Tiago Alvarenga
Eng. Civil
CREAMG 149.752/D

DIRETOR

 **25.415.563/0001-71**
UNENCO UNIÃO DE ENGENHEIROS
CONSTRUTORES S.A.

Rua Democrata, 65

São Paulo - CEP 31910-238

BELO HORIZONTE - MG

BH, 16 DE JANEIRO DE 2018.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO
Av. Contagem, 1804 - Lj. 01 - B. Ana Lúcia - Dist. Carv. de Brito - Sabará - MG - Tel.: (31) 3468-8806
ROBERTO MOREIRA RODRIGUES
Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: **XXX TIAGO MENEZES**
ALVARENGA
Sabará - MG, 18/01/2018 09:56 Assinatura: 0000216509
Dou fe. Em testemunho da verdade.
Escrevente: Isabella Stefany da Silva - Usuario: 10
Em: R\$ 4,53, TUF: R\$ 1,49, Rec: R\$ 0,27, Tot: R\$ 6,29
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



ANEXO II

RC

Notícias

Licitações sob suspeitas no interior de Minas

a-prefeitura-de-arco-esta-na-lista-das-que-podem-passar-por-inspecao-federal



Publicada em: 05 de novembro de 2011 às 15h03 Geral

Uma conversa telefônica entre representantes de duas agências publicitárias levantou a suspeita de um possível esquema de corrupção em uma licitação da Prefeitura de Formiga, no Centro-Oeste de Minas. Na gravação, o proprietário da empresa Lume Comunicação, de Belo Horizonte, Moisés Júnior Rosa, tenta convencer o diretor de atendimento da Traço Leal (de Itajubá, Sul de Minas), Alan Aureliano Gomes, a desistir da concorrência. A gravação foi enviada à Câmara Municipal, que pretende repassar uma cópia para a Polícia Federal de Divinópolis. O Ministério Público (MP) estadual instaurou inquérito para apurar se houve algum tipo de direcionamento na licitação e identificar os envolvidos no processo.

Na gravação, Moisés Rosa "avisa" ao diretor da Traço Leal que ele estaria "perdendo tempo e viagem" ao participar da licitação em Formiga. O empresário explicou ainda que a Lume havia vencido outras três licitações na cidade e que o novo processo fora aberto porque o valor da "modalidade havia exaurido", chegando a R\$ 650 mil.

Durante a conversa, Moisés Rosa diz que "algumas prefeituras têm acordos" e ele estaria apenas "alertando" Gomes. Além de Formiga, a Lume Comunicação atende as prefeituras de Juatuba, Itatiaiuçu, Arcos, Corrego Fundo, Cláudio, Curvelo, Boa Esperança, Barão de Cocais, Três Corações, Guaxupé, Guanhães, Pompéu e Pouso Alegre, e as câmaras

de Patos de Minas, Itaúna, São Sebastião do Paraíso e Pedro Leopoldo.

Indignado, Alan Gomes decidiu denunciar o caso e, em setembro, entregou uma cópia da gravação para a prefeitura, que procurou o Ministério Público e cancelou a licitação, que já estava em fase final. Um novo processo foi aberto esta semana. Como ainda não há certeza sobre o possível esquema de corrupção, a agência da capital poderá novamente fazer parte da concorrência. Com isso, o diretor da Traço Leal resolveu ir além e encaminhou o áudio para a Câmara de Formiga. "Apesar de estarmos há 25 anos no mercado, começamos a trabalhar com prefeituras há pouco tempo. Estávamos querendo abrir o leque de oportunidades e nos deparamos com essa situação revoltante", explica.

Desespero O proprietário da Lume nega qualquer tipo de irregularidade. Ele acredita que as denúncias podem ter sido motivadas por "desespero". Já que a Traço Leal vem perdendo licitações para a agência de BH há algum tempo, Moisés Rosa também garantiu que entrará com um projeto no novo processo de licitação. "Não vou me manifestar sobre a gravação, porque eu não tive acesso a esse áudio e não sei confirmar se o que está lá é realmente o teor da conversa que tivemos. Ainda não fomos notificados, nem pelo Ministério Público nem pela Câmara. O que posso adiantar é que não temos nada a temer", declara.

Segundo o promotor Marco Aurélio Rodrigues, o Ministério Público começará, nos próximos dias, a ouvir os envolvidos, para então identificar quem seriam os possíveis responsáveis pelo esquema. Ele acredita que, se houve um favorecimento, alguém dentro da prefeitura pode ter colaborado com a irregularidade. "Precisamos agora identificar se houve esse direcionamento ou se a denúncia é algum tipo de artimanha para vencer a concorrência", explica.

Para o presidente da Câmara, José Gilmar Furtado (DEM), o MP precisa investigar o passado da empresa. Ele acredita que outras cidades do interior de Minas podem estar envolvidas nesse esquema. "Vamos inclusive procurar a Polícia Federal para entregar uma cópia dessa gravação. Na minha opinião, esse áudio é uma prova concreta que há algo de errado nessa concorrência", declara.

O secretário de Comunicação de Formiga, Túlio Braga Fonseca, nega qualquer participação da prefeitura num possível esquema de fraude. Ele informou que, ao saber da suspeita de irregularidade, a administração municipal procurou imediatamente o Ministério Público.

Íntegra das gravações

Alan: Deixa eu te falar, aquela hora eu não conversei direito com você e não entendi. Eu queria entender um pouquinho mais isso, porque, poxa vida... eu montei o processo (de licitação) todo já, cara!

fc

NEOCOM

UNLIMITED MINDS

Íntegra das gravações

Alan: Deixa eu te falar, aquela hora eu não conversei direito com você e não entendi. Eu queria entender um pouquinho mais isso, porque, paxa vida... eu montei o processo (de licitação) todo já, cara!

Moisés: Não. Eu tô só te dando um toque para você não perder tempo de viagem.

Alan: P... o que eu vou falar no meu escritório...

Moisés: Eu fiquei sabendo que você pegou (o edital para licitação) lá na quinta. Se eu soubesse antes (da sua intenção de participar do processo), eu te avisava.

Alan: Entendi, mas vem cá. (A licitação) Está endereçada para quem?

Moisés: Pra nós.

Alan: Para vocês da Luma?

Moisés: É.

Alan: Ah, é vocês que "atende" lá?

Moisés: É. Nós é que atendemos lá.

Alan: Putz, mas não brinca não, só!

Moisés: Fez uma nova (licitação) porque já tinha exaurido o valor da modalidade, entendeu? Já foi renovado três vezes, então já chegou em R\$ 650 mil. E foi tomada de preço, então não teve como aditar novamente.

Alan: Eu entendi. Mas aí foge da legalidade, né, Moisés? Da participação...

Moisés: Não, ué... vai lá e participa... só estou te dando um toque, porque a gente se conhece e tudo. E, naquilo que eu sei que não vai dar que você vai perder tempo, eu estou só te dando um toque.

Alan: A gente fica assim, porque isso é muito comum nas prefeituras. A gente está entrando nessa agora e às vezes fica decepcionado com essas coisas, porque a gente rala pra caramba aqui.

Moisés: É igual lá na de Jequitinga que nós participamos.

Alan: Aquilo lá foi nojento, cara. Foi nojento. A gente trabalha com amor, com tanto carinho, para acontecer essas coisas... é complicado isso.

Moisés: Infelizmente já tem umas (prefeituras) que já têm uns acordos.

Alan: Isso aí é esquema político de vocês? Apesar de vocês já atenderem essas contas...

Moisés: Já temos lá (Prefeitura de Formiga) há muito tempo.

Alan: Isso não é legal. Tinha que ter um esquema certo pra isso. É uma pena.

Moisés: Mas, se você quiser ir, fique à vontade. Só tô te dando um toque, porque é uma linha razoável, se não você vai perder tempo.

Alan: Tudo bem então, Moisés.

👍 Curtir 0 Compartilhar Tweetar

Portal
△CORREIO
JORNAL DO OESTE

Comercial: (37) 3351-1946 - portalcco@gmail.com
Rua Messias Macedo, 825 - Macedos - Arcos/MG - 35588-000
Jornal CCO © Todos os direitos reservados.



Matéria em: <http://www.jornalcco.com.br/noticias/visualizar/licitacoes-sob-suspeitas-no-interior-de-minas>

TRANSPARÊNCIA

De olho em Pirapora... "Nada pior para a democracia do que um político desonesto. É inaceitável que agentes políticos envolvidos em crimes de lavagem de dinheiro permaneçam na vida pública sem consequências". (Sérgio Moro)

TERÇA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2012

Licitação para serviços de publicidade R\$ 800.000,00

A farra com o dinheiro público continua...

O prefeito itinerante tem que esclarecer quais são as campanhas e peças publicitárias desta licitação.

Existe restrição para que o gasto com publicidade e propaganda não exceda a média das despesas nos últimos três anos, ou no ano anterior (vale o montante que for menor). Conforme o Tribunal Superior Eleitoral é proibida a adoção de qualquer outra proporção, mensal ou semestral.

Vejam as seguintes decisões:

"A realização, no ano da eleição, de despesas com publicidade institucional superiores em relação ao ano imediatamente anterior é suficiente para a incidência do art. 73, VII, da Lei das Eleições, ainda que não tenha sido possível aferir-se a média de gastos realizados nos três últimos anos que antecederam o pleito". (54436-53.2008.618.0054/TSE. Relator Ministro Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira. DJ 13/10/11. DP 10/11/11)

"Na linha da atual jurisprudência, é irrelevante a data em que foi autorizada a publicidade institucional, pois a sua divulgação nos três meses que antecedem o pleito é conduta vedada ao agente público, ficando o responsável sujeito à pena de multa no valor de cinco a cem mil UFIRs (art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97) e o candidato beneficiado pela conduta vedada sujeito à cassação do registro ou do diploma e à pena de multa (art. 73, §§ 5º e 8º da Lei das Eleições)". (TSE, RESPE 24739. Relator Ministro Francisco Peçanha Martins. DJ 28/10/2004)

Em pleno ano eleitoral, não justifica este valor astronômico para serviços de publicidade:

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora. CNPJ da Contratante: 23.539.463/0001-21. Contratada: Lume Comunicação Ltda. CNPJ da Contratada: 65.146.375/0001-00. Contrato: 038/2012. Valor do Contrato: R\$ 800.000,00 Vigência: 16/04/2012 à 31/12/2012 Processo: 079/2011 Concorrência Pública: 001/2011 Objeto: Contratação de serviços de publicidade, e demais ações de comunicação social, compreendendo estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; desenvolvimento e execução de ações promocionais, elaboração de marcas, pesquisas, expressões de propaganda, digitalização de documentos e outros elementos de comunicação em geral. Pirapora/MG,

TOTAL DE VISUALIZAÇÕES DE PÁGINA

819477

QUEM SOU EU



Myriam Figueiredo

Advogada Pós-Graduada em
Direito Processual Civil.

[Visualizar meu perfil completo](#)

SEGUIDORES

Seguidores (97) Próxima



[Seguir](#)

ARQUIVO DO BLOG

- ▶ 2018 (1)
- ▶ 2017 (16)
- ▶ 2016 (18)
- ▶ 2015 (19)
- ▶ 2014 (33)
- ▶ 2013 (84)
- ▼ 2012 (72)
 - ▶ Dezembro (8)
 - ▶ Novembro (7)
 - ▶ Outubro (9)
 - ▶ Setembro (8)
 - ▶ Agosto (6)
 - ▼ Julho (3)

Representação no CNJ sobre o
Processo Licitação

Heliomar Valle da Silveira é Réu em

Em pleno ano eleitoral, não justifica este valor astronômico para serviços de publicidade:

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora. CNPJ da Contratante: 23.539.463/0001-21. **Contratada: Lume Comunicação Ltda.** CNPJ da Contratada: 65.146.375/0001-00. Contrato: 038/2012. Valor do Contrato: **R\$ 800.000,00** Vigência: 16/04/2012 à 31/12/2012 Processo: 079/2011 Concorrência Pública: 001/2011 Objeto: **Contratação de serviços de publicidade, e demais ações de comunicação social**, compreendendo estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; desenvolvimento e execução de ações promocionais, elaboração de marcas, pesquisas, expressões de propaganda, digitalização de documentos e outros elementos de comunicação em geral. Pirapora/MG, 16/04/2012 - Warmillon Fonseca Braga - Contratante. **Moisés Júnio Rosa - Contratado.**

(Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais/DOEMG; Publicação de Terceiros; Caderno 3; página 17; dia 05/05/2012)

Também é incompreensível como o contrato acima foi celebrado com uma empresa classificada em segundo lugar:

Prefeitura Municipal de Pirapora. Resultado de Julgamento. Concorrência nº 1/2011. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura M. de Pirapora comunica aos participantes, nos termos e para os fins da alínea "b" do inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, o resultado do julgamento das propostas técnicas relativas à Concorrência nº 001/2011 (prestação de serviços de publicidade). Considerando o previsto no item 8.1 do Edital supracitado, bem como nos subitens 8.1.1.1 a 8.1.2.1, foram Classificadas todas as empresas participantes: A empresa **Mayor Comunicação e Marketing Ltda** foi classificada em primeiro lugar com pontuação total de 82,65 (oitenta e dois vírgula sessenta e cinco); A empresa **Lume Comunicação Ltda** foi classificada em segundo lugar com pontuação total de 81,66 (oitenta e um vírgula sessenta e seis); A empresa **Fazenda Comunicação e Marketing Ltda** foi classificada em terceiro lugar com pontuação total de 69,98 (sessenta e nove vírgula noventa e oito), por terem obtido Pontuação Técnica com resultado superior a 60 (sessenta) pontos. Pirapora-MG, 19 de dezembro de 2011. Eduardo Souza Bezerra Presidente da Comissão

(Publicado no Diário Oficial da União/DOU; página 246; dia 21/12/2011)

Sítio da empresa contratada na licitação:

<http://www.lumecomunicacao.com/>

Postado por Myriam Figueiredo às 18:23

Reações: ☐ gostei da informação (1)



Matéria disponível em: <http://myriamfigueiredo.blogspot.com.br/2012/07/licitacao-para-servicos-de-publicidade.html>

► 2014 (33)

► 2013 (84)

▼ 2012 (72)

► Dezembro (8)

► Novembro (7)

► Outubro (9)

► Setembro (8)

► Agosto (6)

▼ Julho (3)

Representação no CNJ sobre o Processo Licitatório ...

Heliomar Valle da Silveira é Réu em Processos Crim...

Licitação para serviços de publicidade R\$ 800.000...

► Junho (5)

► Maio (6)

► Abril (4)

► Março (5)

► Fevereiro (5)

► Janeiro (6)

► 2011 (57)

[Diários Oficiais](#) [Artigos](#) [Monitoramentos](#)

PESSOA JURÍDICA

REMOVER INFORMAÇÕES



MONITORAR



COMPARTILHAR

lume comunicação ltda (LUME)

RESUMO JURÍDICO

PROCESSOS

64

ADVOGADO QUE MAIS
APARECEUMarcus José Andrade
de Oliveira

PARTE QUE MAIS APARECEU

Ministerio Publico do
Estado de Minas Gerais

ESTADO COM MAIS PROCESSOS

Minas Gerais

De acordo com os dados indexados: Lume Comunicação Ltda possui 64 processos indexados, até então, pelo Escavador. Com 51 processos no Estado de Minas Gerais, além de 10 processos no Estado da Bahia. Desses processos, Ministerio Publico do Estado de Minas Gerais foi a parte que mais apareceu, totalizando 11 ou mais processos, seguida por Roberto Camilo Orfao Moraes com 4 ou mais processos. Seu advogado(a) com mais processos aqui é Marcus José Andrade de Oliveira, com 1 processo, seguido por Rafael Genonádio Silva Marques, com 2 processos.

País: Brasil

Jurídico

Pessoas

Nº de pessoas: 2

Cibele Lima dos Santos

Trabalhou de 2009 a 2014

Edgar da Costa Bretas

Trabalhou em 2010

NEOCOM

UNLIMITED MINDS

Jurídico

Processos

TIPO	NÚMERO DO PROCESSO	DATA	ENVOLVIDOS (ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO)
1º APELANTE	0643923-05.2007.8.13.0338	08/09/2015 a 28/04/2016	- Município de Itauna 1º apelante - Lume Comunicação Ltda 1º apelante + 20 ENVOLVIDOS
AGRAVADO e EMBARGADO	0371773-73.2015.8.13.0000	19/05/2015 a 26/02/2016	- Ministerio Público do Estado... Agravante - Município de Passos Agravado + 6 ENVOLVIDOS
AGRAVADO	0855745-41.2013.8.13.0000	12/11/2013 a 18/12/2013	- Município Barão Cocais, Rep... Agravante - Lume Comunicação Ltda Agravado + 8 ENVOLVIDOS
AGRAVADO	0032428-42.2016.8.13.0000	26/01/2016 a 11/11/2016	- Ministerio Público do Estado... Agravante - Lume Comunicação Ltda Agravado + 4 ENVOLVIDOS
AUTOR, AGRAVADO e outros	0045906-53.2012.8.13.0390	15/02/2016 a 16/11/2017	- Lume Comunicação Ltda Autor - Roberto Camilo Orfao Moraes REU + 3 ENVOLVIDOS

VER TODOS OS PROCESSOS

Escavador

Quem Somos Termos Privacidade

Pesquisa disponível em: <https://www.escavador.com/sobre/25160074/lume-comunicacao-ltda>

Lume Comunicação Ltda - Processos

COMPARTILHAR

Nº de processos 64

Filtrar tipo

Todos

TIPO	NÚMERO DO PROCESSO	DATA	ENVOLVIDOS (ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO)
1º APELANTE	0643923-05.2007.8.13.0338	08/09/2015 a 28/04/2016	Município de Itauna 1º apelante Lume Comunicação Ltda 1º apelante + 20 ENVOLVIDOS
AGRAVADO e EMBARGADO	0371773-73.2015.8.13.0000	19/05/2015 a 26/02/2016	Ministério Público do Estado... Agravante Município de Passos... Agravado + 6 ENVOLVIDOS
AGRAVADO	0855745-41.2013.8.13.0000	12/11/2013 a 18/12/2013	Município Barão Cocais, Rep... Agravante Lume Comunicação Ltda Agravado + 8 ENVOLVIDOS
AGRAVADO	0032428-42.2016.8.13.0000	26/01/2016 a 11/11/2016	Ministério Público do Estado... Agravante Lume Comunicação Ltda Agravado + 4 ENVOLVIDOS
AUTOR, AGRAVADO e outros	0045906-53.2012.8.13.0390	15/02/2016 a 16/11/2017	Lume Comunicação Ltda Autor Roberto Camilo Orfao Moraes Réu + 3 ENVOLVIDOS
AGRAVADO	0281390-15.2016.8.13.0000	26/04/2016 a 04/10/2017	Ministério Público do Estado... Agravante Carlos Ezequiel Moreira Agravado + 8 ENVOLVIDOS

NEOCOM

UNLIMITED MINDS

AGRAVADO	2017/0101468-6	26/05/2017 a 13/11/2017	Relator Roberto Camilo Orfao Moraes Agravante + 4 ENVOLVIDOS
AGRAVANTE	0224152-14.2011.8.13.00.00	28/11/2014	Lume Comunicação Ltda Agravante Ministerio Publico do Estado... Agravado + 7 ENVOLVIDOS
AGRAVANTE	0566458-12.2017.8.13.00.00	11/07/2017 a 04/09/2017	Lume Comunicação Ltda Agravante Ministerio Publico do Estado... Agravado + 5 ENVOLVIDOS
AGRAVANTE e EMBARGANTE	2013/0002618-5	20/05/2014 a 05/09/2014	Benedito Gonçalves Relator Lume Comunicação Ltda Embargante + 2 ENVOLVIDOS
AGRAVANTE	8001139-40.2017.8.05.0000	19/12/2017	Lume Comunicação Ltda Agravante Reginaldo de Jesus Santos Advogado + 1 ENVOLVIDOS
APELADO	0033985-04.2013.8.13.0054	11/09/2014 a 17/11/2015	Jó Comarca Barão Cocais Remetente Município Barão Cocais Apelante + 15 ENVOLVIDOS
APELADO	0002764-62.2013.8.13.0390	04/02/2015 a 08/09/2015	Prefeito Municipal de Macha... Apelante Lume Comunicação Ltda Apelado + 5 ENVOLVIDOS
AUTOR, AGRAVADO e outros	0045906-53.2012.8.13.0390	15/02/2016 a 16/11/2017	Lume Comunicação Ltda Autor Roberto Camilo Orfao Moraes REU + 3 ENVOLVIDOS
EXECUTADO, APELANTE e outros	1461846-75.2010.8.13.0024	11/09/2013 a 24/05/2017	Xed Produções & Eventos Lt... Exequente Lume Comunicação Ltda Executado + 3 ENVOLVIDOS
EXECUTADO e AUTOR	1461846.75.2010.8.13.0024	18/07/2013 a 24/11/2016	

RC

NEOCOM

UNLIMITED MINDS

APELADO	00000000-04.2013.8.13.0054	11/09/2014 a 17/11/2015	Município Barão Cocais Apeante + 15 ENVOLVIDOS
APELADO	0002764-62.2013.8.13.0390	04/02/2015 a 08/09/2015	Prefeito Municipal de Macha... Apeante Lume Comunicação Ltda Apeado + 5 ENVOLVIDOS
AUTOR, AGRAVADO e outros	0045906-53.2012.8.13.0390	15/02/2016 a 16/11/2017	Lume Comunicação Ltda Autor Roberto Camilo Orfao Moraes Réu + 3 ENVOLVIDOS
EXECUTADO, APELANTE e outros	1461846-75.2010.8.13.0024	11/09/2013 a 24/05/2017	Xed Producoes & Eventos Lt... Exeqüente Lume Comunicação Ltda Executado + 3 ENVOLVIDOS
EXECUTADO e AUTOR	1461846.75.2010.8.13.0024	18/07/2013 a 24/11/2016	
EXECUTADO e AUTOR	1937660.91.2011.8.13.0024	29/07/2013 a 09/08/2016	
EXECUTADO e AUTOR	1046290.98.2010.8.13.0024	14/10/2013 a 24/02/2015	Companhia de Seguros Min... Exeqüente Lume Comunicação Ltda Executado + 5 ENVOLVIDOS
AUTOR	0045906.53.2012.8.13.0390	29/08/2013 a 01/12/2014	Lume Comunicação Ltda Autor Roberto Camilo Orfao Moraes Réu + 2 ENVOLVIDOS
AUTOR, AGRAVADO e outros	0045906-53.2012.8.13.0390	15/02/2016 a 16/11/2017	Lume Comunicação Ltda Autor Roberto Camilo Orfao Moraes Réu + 3 ENVOLVIDOS

1 2 3 4 »

Lume Comunicação Ltda » Processos

Lume Comunicação Ltda - Processos

COMPARTILHAR

Nº de processos 64

Filtrar tipo

Todos

TIPO	NÚMERO DO PROCESSO	DATA	ENVOLVIDOS (ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO)
AUTOR	0033605-70.2010.8.05.0001	09/09/2015 a 18/12/2017	+ 3 ENVOLVIDOS
AUTOR	0062186-95.2010.8.05.0001	10/07/2017 a 01/11/2017	+ 3 ENVOLVIDOS
EMBARGADO	0145692.48.2015.8.13.0525	24/07/2015 a 23/09/2016	
AGRAVADO e EMBARGADO	0371773-73.2015.8.13.0000	19/05/2015 a 26/02/2016	+ 6 ENVOLVIDOS
EMBARGADO	0014458.41.2014.8.13.0245	03/02/2014 a 19/03/2016	+ 4 ENVOLVIDOS
EMBARGADO	0032155.49.2013.8.13.0071	15/07/2013 a 13/11/2013	+ 2 ENVOLVIDOS
EMBARGADO	0002764.62.2013.8.13.0071	13/11/2013 a	

FC

NEOCOM

UNLIMITED MINDS

EMBARGADO	0002764.62.2 013.813.0390	13/11/2013 a 22/09/2015	Lume Comunicação Ltda Embargado + 2 ENVOLVIDOS
AUTOR, AGRAVADO e outros	0045906- 53.2012.8.13.03 90	15/02/2016 a 16/11/2017	Lume Comunicação Ltda Autor Roberto Camilo Orfao Moraes REU + 3 ENVOLVIDOS
EMBARGADO	0145692- 48.2015.8.13.0 525	30/01/2017 a 12/06/2017	Município de Pouso Alegre Embargante Lume Comunicação Ltda Embargado + 2 ENVOLVIDOS
EMBARGADO	0032155- 49.2013.8.13.0 071	21/06/2017	Município de Boa Esperança Embargante Lume Comunicação Ltda Embargado + 2 ENVOLVIDOS
EXECUTADO, APELANTE e outros	1461846- 75.2010.8.13.0 024	11/09/2013 a 24/05/2017	Xed Producoes & Eventos LT. Exequente Lume Comunicação Ltda Executado + 3 ENVOLVIDOS
EMBARGANTE	0322753- 40.2012.8.05.0 001	09/04/2015	Lume Comunicação Ltda Embargante Banco Itau Unibanco S/A Embargado + 1 ENVOLVIDOS
AGRAVANTE e EMBARGANTE	2013/0002618 -5	20/05/2014 a 05/09/2014	Benedito Goncalves Reitor Lume Comunicação Ltda Embargante + 2 ENVOLVIDOS
EXECUTADO e AUTOR	1461846.75.201 0.8.13.0024	18/07/2013 a 24/11/2016	
EXECUTADO e AUTOR	1937660.91.201 1.8.13.0024	29/07/2013 a 09/08/2016	
EXECUTADO e AUTOR	1046290.98.2 010.8.13.0024	14/10/2013 a 24/02/2015	Companhia de Seguros Min. Exequente Lume Comunicação Ltda Executado + 5 ENVOLVIDOS
EXECUTADO, APELANTE e outros	1461846- 75.2010.8.13.0 024	11/09/2013 a 24/05/2017	Xed Producoes & Eventos LT. Exequente Lume Comunicação Ltda Executado + 3 ENVOLVIDOS

JTC

NEO
COM

NEOCOM

UNLIMITED MINDS

EMBARGANTE	40.2012.8.05.0001	09/04/2015	Banco Itau Unibanco S/A Embargado + 1 ENVOLVIDOS
AGRAVANTE e EMBARGANTE	2013/0002618-5	20/05/2014 a 05/09/2014	Benedito Gonçalves Reitor Lume Comunicação Ltda Embargante + 2 ENVOLVIDOS
EXECUTADO e AUTOR	1461846.75.2010.8.13.0024	18/07/2013 a 24/11/2016	
EXECUTADO e AUTOR	1937660.91.2011.8.13.0024	29/07/2013 a 09/08/2016	
EXECUTADO e AUTOR	1046290.98.2010.8.13.0024	14/10/2013 a 24/02/2015	Companhia de Seguros Min. Exequente Lume Comunicação Ltda Executado + 5 ENVOLVIDOS
EXECUTADO, APELANTE e outros	1461846-75.2010.8.13.0024	11/09/2013 a 24/05/2017	Xed Producoes & Eventos Lt. Exequente Lume Comunicação Ltda Executado + 3 ENVOLVIDOS
EXECUTADO	1937660-91.2011.8.13.0024	16/11/2017 a 05/12/2017	Luis Marcelo Introcaso Capa. Exequente Lume Comunicação Ltda Executado + 12 ENVOLVIDOS
EXEQUENTE	0026306.24.2015.8.13.0525	11/02/2015 a 07/05/2015	Lume Comunicação Ltda Exequente Município de Pouso Alegre Executado + 1 ENVOLVIDOS
EXEQUENTE	0134480.65.2013.8.13.0245	05/09/2013 a 13/02/2014	Lume Comunicação Ltda Exequente Município de Santa Luzia Executado + 3 ENVOLVIDOS

« 1 2 3 4 »

Lume Comunicação Ltda - Processos

COMPARTILHAR

Nº de processos 64

Filtrar tipo

Todos

TIPO	NÚMERO DO PROCESSO	DATA	ENVOLVIDOS (ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO)
EXEQUENTE	0019913.58.2 013.813.0071	15/07/2013	 Lume Comunicação Ltda  Execuente  Município de Boa Esperança  Executado + 1 ENVOLVIDOS
EXEQUENTE	0045914- 30.2012.8.13.0 390	18/08/2017 a 21/11/2017	 Lume Comunicação Ltda  Execuente  Município de Machado  Executado + 3 ENVOLVIDOS
EXEQUENTE	5003365- 65.2017.8.13.0 479	22/09/2017	 Lume Comunicação Ltda  Execuente  Procuradoria - Geral do Mun.  Executado + 1 ENVOLVIDOS
IMPETRANTE	0028269.38.2 015.813.0470	30/03/2015 a 03/05/2016	 Lume Comunicação Ltda  Impetrante  Prefeito Municipal de Paracatu  Impetrado + 4 ENVOLVIDOS
IMPETRANTE	0143090.89.2 012.813.0525	10/06/2014 a 11/06/2014	 Lume Comunicação Ltda  Impetrante  Milton Alexandre Alves Neto  Impetrado + 2 ENVOLVIDOS
IMPETRANTE	0067502.13.2 013.813.0470	06/09/2013 a 24/11/2014	 Lume Comunicação Ltda  Impetrante  Prefeito do Município de Paracatu  Impetrado + 5 ENVOLVIDOS

NEOCOM

UNLIMITED MINDS

IMPETRANTE	0128026.39.2 012.8.13.0040	07/10/2013 a 27/02/2014	- Impetrante - Presidente Comissão Licitaç... - Impetrado + 1 ENVOLVIDOS
IMPETRANTE	0033985.04.2 013.8.13.0054	25/10/2013 a 25/11/2015	- Lume Comunicação Ltda - Impetrante - Presidente da Comissão de... - Impetrado + 6 ENVOLVIDOS
IMPETRANTE	1328140.25.20 12.8.13.0024	14/07/2014	- Lume Comunicação Ltda - Impetrante - Presidente Comissão Especi... - Impetrado + 4 ENVOLVIDOS
IMPETRANTE	6125954- 20.2015.8.13.0 024	15/06/2016 a 15/05/2017	- Lume Comunicação Ltda - Impetrante - Diretor Presidente do Indi... - Impetrado + 2 ENVOLVIDOS
IMPUGNADO	0037328.50.2 015.8.13.0470	12/05/2015 a 03/05/2016	- Tempus Comunicação e Mar... - Impugnante - Lume Comunicação Ltda - Impugnado + 3 ENVOLVIDOS
INTERESSADO e INTERESSADOS	0126958- 38.2016.8.13.0 000	02/03/2016 a 01/08/2017	- Ataide Vilela - Agravante - Ministerio Publico do Estado... - Agravado + 5 ENVOLVIDOS
INTERESSADOS	0030578- 54.2013.8.13.0 647	17/02/2016 a 04/08/2016	- Jd 2 V Comarca Sao Sebasti... - Remetente - Jose Editis Davi D - Apelante + 9 ENVOLVIDOS
INTERESSADO e INTERESSADOS	0126958- 38.2016.8.13.0 000	02/03/2016 a 01/08/2017	- Ataide Vilela - Agravante - Ministerio Publico do Estado... - Agravado + 5 ENVOLVIDOS
RECLAMADO	0000023- 21.2013.5.05.0 035	19/02/2013 a 02/09/2014	- Juliana Sampaio Lopes - Reclamante - Carlos Alberto Oliveira de C... - Advogado + 14 ENVOLVIDOS



NEO
COM

NEOCOM

UNLIMITED MINDS

INTERESSADOS	000000- 54.2013.8.13.0 647	17/02/2016 a 04/08/2016	Jose Editis Davi D. Apelante + 9 ENVOLVIDOS
INTERESSADO e INTERESSADOS	0126958- 38.2016.8.13.0 000	02/03/2016 a 01/08/2017	Ataide Vilela Agravante Ministerio Publico do Estado Agravado + 5 ENVOLVIDOS
RECLAMADO	0000023- 21.2013.5.05.0 035	19/02/2013 a 02/09/2014	Juliana Sampaio Lopes Reclamante Carlos Alberto Oliveira de C. Advogado + 14 ENVOLVIDOS
RECLAMADO, RECORRIDO e outros	0001052- 65.2014.5.05. 0005	25/09/2014 a 03/08/2017	Callia das Mercês Oliveira Reclamante Herbert Vieira de Moura Advogado + 7 ENVOLVIDOS
RECLAMADO, RECORRIDO e outros	0001511- 52.2014.5.05. 0010	14/04/2015 a 24/11/2017	Camila Santos Salles Reclamante Moises Dantas dos Santos Advogado + 4 ENVOLVIDOS
RECLAMADO, RECORRIDO e outros	0001052- 65.2014.5.05. 0005	25/09/2014 a 03/08/2017	Callia das Mercês Oliveira Reclamante Herbert Vieira de Moura Advogado + 7 ENVOLVIDOS
RECLAMADO, RECORRIDO e outros	0001511- 52.2014.5.05. 0010	14/04/2015 a 24/11/2017	Camila Santos Salles Reclamante Moises Dantas dos Santos Advogado + 4 ENVOLVIDOS
RECLAMADO, RECORRIDO e outros	0001052- 65.2014.5.05. 0005	25/09/2014 a 03/08/2017	Callia das Mercês Oliveira Reclamante Herbert Vieira de Moura Advogado + 7 ENVOLVIDOS

« 1 2 3 4 »

Lume Comunicação Ltda - Processos

COMPARTILHAR

Nº de processos 64

Filtrar tipo

Todos

TIPO	NÚMERO DO PROCESSO	DATA	ENVOLVIDOS (ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO)
RECLAMADO, RECORRIDO e outros	0001511-52.2014.5.05.0010	14/04/2015 a 24/11/2017	- Camila Santos Salles Reclamante - Moises Dantas dos Santos Advogado + 4 ENVOLVIDOS
AUTOR, AGRAVADO e outros	0045906-53.2012.8.13.0390	15/02/2016 a 16/11/2017	- Lume Comunicação Ltda Autor - Roberto Camilo Orfao Morais Réu + 3 ENVOLVIDOS
REQUERENTE	2011/0046912-6	09/05/2014	- Arnaldo Esteves Lima Relator - Lume Comunicação Ltda Requerente + 8 ENVOLVIDOS
RÉU	0047589.28.2012.8.13.0390	28/11/2013 a 20/08/2015	- Roberto Camilo Orfao Morais Autor - Lume Comunicação Ltda Réu + 2 ENVOLVIDOS
RÉU	1741709.23.2015.8.13.0024	15/07/2015 a 06/10/2015	- Ministerio Publico do Estado... Autor - Lume Comunicação Ltda Réu
RÉU	0041265.51.2014.8.13.0390	29/10/2014 a 03/11/2015	- Grafica e Editora Folha Mac... Autor - Lume Comunicação Ltda Réu + 2 ENVOLVIDOS
			Fundacao São Jose do Para... Autor

JC

NEOCOM

UNLIMITED MINDS

RÉU	0037199.11.201 4.8.13.0525	21/02/2014 a 16/06/2015	Fundacao Sao Jose do Paral... Autor Lume Comunicação Ltda RÉU + 2 ENVOLVIDOS
RÉU	0028395.712 014.813.0390	08/08/2014 a 01/09/2015	Edelson Borges da Silva Mei Autor Lume Comunicação Ltda RÉU + 2 ENVOLVIDOS
RÉU	3063149.53.2 013.813.0024	19/08/2013 a 07/11/2013	Ministerio Publico do Estado... Autor Lume Comunicação Ltda RÉU
RÉU	0961220.11.201 3.8.13.0024	11/07/2013 a 25/07/2013	Ministerio Publico do Estado... Autor Lume Comunicação Ltda RÉU
RÉU	5030696- 63.2016.8.13.0 024	04/03/2016	Ministerio Publico de Minas ... Autor Lume Comunicação Ltda RÉU
RÉU	0021760.11.201 6.8.13.0647	31/03/2016 a 12/12/2016	
RÉU	5007456- 70.2016.8.13.01 45	20/04/2016	Ministerio Publico de Minas ... Autor Lume Comunicação Ltda RÉU + 1 ENVOLVIDOS
RÉU	0840098- 20.2016.8.05. 0001	24/03/2017 a 22/11/2017	Municipio de Salvador Credor Lume Comunicação Ltda RÉU + 2 ENVOLVIDOS
RÉU	0840097- 35.2016.8.05.0 001	11/11/2016 a 23/01/2017	Municipio de Salvador Credor Lume Comunicação Ltda RÉU + 1 ENVOLVIDOS
RÉU	0016823- 16.2017.8.13.03 90	05/04/2017 a 21/11/2017	Edelson Borges da Silva Mei Autor Lume Comunicação Ltda RÉU + 4 ENVOLVIDOS

RC

NEOCOM

UNLIMITED MINDS

RÉU	5007456-70.2016.8.13.0145	20/04/2016	Ministério Público de Minas Autor Lume Comunicação Ltda Réu + 1 ENVOLVIDOS
RÉU	0840098-20.2016.8.05.0001	24/03/2017 a 22/11/2017	Município de Salvador Credor Lume Comunicação Ltda Réu + 2 ENVOLVIDOS
RÉU	0840097-35.2016.8.05.0001	11/11/2016 a 23/01/2017	Município de Salvador Credor Lume Comunicação Ltda Réu + 1 ENVOLVIDOS
RÉU	0016823-16.2017.8.13.0390	05/04/2017 a 21/11/2017	Edelson Borges da Silva Mei Autor Lume Comunicação Ltda Réu + 4 ENVOLVIDOS
RÉU	5005531-77.2017.8.13.0024	24/01/2017 a 27/11/2017	Televisao Sociedade Limitada Autor Lume Comunicação Ltda Réu + 2 ENVOLVIDOS
RÉU	0019306-19.2017.8.13.0390	20/04/2017 a 24/10/2017	Vanessa Martins Dias Mei Autor Lume Comunicação Ltda Réu + 1 ENVOLVIDOS
RÉU	0313818-45.2011.8.05.0001	09/04/2015 a 05/09/2017	Itau Unibanco S/A Autor Lume Comunicação Ltda Réu + 3 ENVOLVIDOS
RÉU	5155229-60.2017.8.13.0024	30/10/2017	Ministério Público - Mpmg Autor Lume Comunicação Ltda Réu + 1 ENVOLVIDOS

« 1 2 3 4 »

JC

ANEXO 3

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2017

A

Câmara Municipal de Paracatu

Comissão Especial de Licitação

Att. Sra. Maria Stael Moura Machado

Assunto: Pedidos de Esclarecimentos referentes à Tomada de Preços 004/2017 – Processo 2017.03.117

QUESTIONAMENTOS

1) No item 3, subitem 3.1.5 está dito que os documentos dos envelopes 002 e 003 devem ser rubricados em todas as páginas – pelo representante ou pelo procurador legal constituído; ser assinados nas últimas páginas – pelo representante ou pelo procurador legal constituído; **numerados sequencialmente**. Perguntamos:

1.1 Considerando que o envelope 002 deve ser idêntico ao 001 (via não identificada), devemos entender que o envelope 001 também deverá ter as páginas numeradas?

RESPOSTA:

Sim, numeradas sequencialmente, sem rubricas ou assinaturas – **ERRATA 002**

1.2 E, em qualquer dos casos, a numeração de todos os envelopes deve ser em Fonte Arial 12, seguindo a determinação do formato para os textos do Plano de Comunicação Publicitária?

RESPOSTA:

Publicada ERRATA 002 – adequando o assunto

1.3 Em qual posição deve ser colocada a numeração? No canto inferior direito, centralizado ou em outra posição?

RESPOSTA:

As páginas numeradas sequencialmente no canto inferior direito – **ERRATA 002**

PC

1.4 A página em que o representante legal ou seu procurador deverão assinar no final do documento é uma página extra, ou seja, não conta dentro do limite de laudas? Além da assinatura, quais outras informações devem constar dessa página? Por exemplo: CPF, CI etc.?

RESPOSTA:

Assinar após final do texto, fora do limite das laudas, não precisa constar numero documentos, pois será apresentado em credenciamento como representante.

2) No item 3, subitens 3.1.91. (Raciocínio Básico) e 3.1.9.2 (Estratégia de Comunicação Publicitária) não está especificado o espaçamento entre linhas. Perguntamos: qual deve ser o espaçamento entre linhas a ser adotado?

RESPOSTA:

1,5 – ERRATA 002

3) No item 3, subitem 3.1.9.3.1 (Ideia Criativa) são determinadas as peças que devem ser apresentadas. Quanto a este subitem, são as seguintes as questões:

3.1 - as peças que devem ser apresentadas são as que estão na errata do Briefing do Edital, já que diferem da que estão neste subitem, que, inclusive, está incompleto, já que falta a alínea “c”?

RESPOSTA:

A falta da letra C, se refere ao erro de numeração sequencial apenas, não prejudica o entendimento do Edital.

Fica valendo o novo entendimento publicado na ERRATA 002 – que corrige inclusive a Errata 001.

3.2 - Este subitem diz que fica proibida a apresentação de CD, para o meio Rádio, e de DVD, para o meio Televisão ou de qualquer outro formato de mídia gravado para ambos. No entanto, na Errata do Briefing do Edital não se faz menção a tal proibição.

Perguntamos: estão proibidos os formatos gravados em qualquer forma para os exemplos para os meios rádio e televisão?

RESPOSTA:

Na ERRATA 002 – fica proibido

3.3 – Estando proibidos os formatos gravados, o roteiro para televisão pode ser ilustrado? Ou seja, será aceito o roteiro na forma de storyboard?

RESPOSTA: Não será considerado para avaliação, sendo excluído do edital – Errata 002

3.4 – Há especificação de formato e de acabamento para as pranchas em que serão apresentadas as peças? Ou seja, há um tamanho específico para as pranchas, desde que, claro, respeitem as dimensões do envelope apócrifo?

RESPOSTA:

Pode apresentar prancha desde que respeite as dimensões dos envelopes – Nada será recebido fora de envelopes

3.5 – E as pranchas poderão conter algum tipo de suporte para que as páginas impressas não dobrem ou amassem, ou seja, serem coladas sobre um outro tipo de papel? Ou deverão ser impressas já em alguma gramatura pré-determinada?

RESPOSTA:

Livre desde que respeite as dimensões dos envelopes – nada será recebido fora de envelope.

4) No item 3, subitem 3.1.9.4 (Estratégia de Mídia e de Não Mídia), não estão especificados: o número de laudas, se as tabelas, gráficos, planilhas estão fora deste número de laudas e a formatação que deve ser adotada para as laudas de texto e para os gráficos, planilhas e tabelas. Perguntamos:

4.1 Há definição de número de laudas para a Estratégia de Mídia?

RESPOSTA: Não, livre

4.2 Se houver número de laudas, ele será somente para os textos? Ou seja, não haverá limite de laudas para as tabelas, gráficos, planilhas?

RESPOSTA: Não, livre

4.3 Qual deve ser a formatação a ser adotada para as laudas de texto?

RESPOSTA: Livre, podendo seguir a formatação exigidas nos itens anteriores, para que sua proposta fique com a mesma apresentação.

4.4 Será aceita a aplicação de cor nos gráficos, tabelas e planilhas no envelope 001 – Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária?

RESPOSTA: Não, exige o texto na cor preta

4.5 A mídia deverá ficar restrita aos exemplos da Ideia Criativa? Ou poderão ser propostos outros formatos e meios que não estejam nos limites estabelecidos para a Ideia Criativa?

RESPOSTA: Deverá acompanhar Ideia Criativa

5) Em relação ao item 3, subitem 3.3 (Capacidade de Atendimento), perguntamos:

5.1 – Há limite de laudas para o documento como um todo ou é livre?

RESPOSTA: Livre

5.2 – A autorização dos profissionais consentindo na utilização de seu nome deve estar contida nas duas laudas estabelecidas como limite para os currículos?

RESPOSTA: Não em uma página/lauda anexa

5.3 – A formatação para este conjunto de informações é livre ou deve seguir a mesma orientação para os quesitos da Proposta Técnica no que couber?

RESPOSTA: Não há exigência, mas considero que deveria observar a formatação dos quesitos da proposta Técnica.

5.4 – Neste item, está permitido o uso de fotos, de gráficos, de infográficos?

RESPOSTA: livre

5.5 – As peças relativas ao portfólio deverão estar encadernadas junto com o texto ou podem ser apresentadas anexas, em pranchas avulsas?

RESPOSTA: Livre, desde que obedeça as dimensões do envelope

6) Em relação ao item 3, sobre a gramatura do papel, está dito que ele pode ter entre 75 e 90 gramas. Perguntamos: se objetivo é estabelecer parâmetros iguais para todas as licitantes, de modo que não possa haver identificação das propostas em função de diferentes diagramações e formatos, a não determinação da gramatura do exata do papel não poderia ser fator de identificação?

RESPOSTA:

Não, uma vez que é imperceptível a diferença entre a gramatura

7) O Plano Via Não Identificada poderá ser espiralado e receber capa e contracapa? Se sim, qual deve ser a espiral e como devem ser a capa e a contracapa? Se não, deverá ir em folhas soltas ou poderá ser usado um clipe para prendê-las?

RESPOSTA: Grampeadas, poderá receber capa e contracapa – ERRATA 002

8) Sobre o item 8 – Do julgamento das Propostas Técnicas, combinado com o Anexo VIII – Planilha de Apuração das Propostas Técnicas, encontramos algumas inconsistências, apresentadas no quadro abaixo. Pedimos que esclareçam qual item será usado de fato para nortear o julgamento das propostas técnicas.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA		
ITEM 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS	ANEXO VIII – PLANILHA DE APURAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA	OBSERVAÇÕES
Raciocínio Básico: • Não constam os critérios Colocar no Texto item 8	Raciocínio Básico: a) As características da contrante significativas para a comunicação publicitária b) Natureza, extensão e qualidade das relações da contratante para com o seu público c) Papel da contratante na área social	Colocar no Texto item 8 stael

Estratégia de Comunicação Publicitária: a) As características da Contratante significativas para a comunicação publicitária; b) A natureza, extensão e qualidade das relações da Contratante com o seu público;	Estratégia de Comunicação Publicitária: a) Adequação do conceito e do tema, qualificação e problema de comunicação da Contratante; b) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em sua defesa; c) Capacidade evidenciada de despertar relações com o público-alvo e ampliar esse desdobramento positivo para a comunicação da Contratante com a sociedade	Como se observa, os critérios que constam do Item 8 neste quesito são, em parte, o que está como critério na Planilha de Apuração no quesito Raciocínio Básico e diferentes do que estão na Planilha. Adequar item 8 com planilha stael
Ideia Criativa: a) Adequação ao problema específico de comunicação b) Cobertura do público-alvo, por meio destas interpretações c) Originalidade da comunicação dos elementos que a constituem d) Pertinência às atividades da contratante e à sua inserção na sociedade e) Coesão dos desdobramentos comunicativos f) Adequação da linguagem de maneira uniforme aos meios propostos	Ideia Criativa: a) Adequação ao problema específico de comunicação b) Cobertura do público-alvo, por meio destas interpretações c) Originalidade da combinação dos elementos que a constituem d) Simplicidade da forma sobre a qual se apresenta e) Pertinência às atividades da contratante e à sua inserção na sociedade f) Coesão dos desdobramentos comunicativos g) Adequação da linguagem de maneira uniforme aos meios propostos	Como se pode ver, a Planilha contém um quesito a mais – letra d da segunda coluna e há uma diferença na redação da alínea c: no item 8, aparece originalidade na comunicação dos elementos, ao passo que na Planilha lê-se “combinação dos elementos” Adequar item com planilha
Estratégia de Mídia e Não Mídia a) Adequação da mídia escolhida ao objeto de comunicação proposto; b) Adequação da linguagem do anúncio escolhido;	Estratégia de Mídia e Não Mídia a) Adequação da mídia escolhida ao objeto de comunicação proposto; b) Adequação da linguagem do anúncio escolhido;	Como se verifica, os critérios da Planilha têm um item a mais do que os do item 8

c) Conhecimento dos hábitos de comunicação do público-alvo, adequando-os aos meios, conforme objetivos estratégicos planejados;	c) Conhecimento dos hábitos de comunicação do público-alvo, adequando-os aos meios, conforme objetivos estratégicos planejados;	
d) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.	d) Economia na aplicação da verba destinada;	
	e) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.	

RESPOSTA: Alterações ERRATA 002

9) Sobre o item 8 – Do julgamento das Propostas Técnicas, no subitem 8.2.2.1 – Qualificação e quantificação de profissionais, dentro do item Capacidade de Atendimento, valendo 10 pontos, está dito que:

a) a proponente que apresentar pelo menos um profissional para cada área solicitada Estudo e planejamento; Produção de Rádio e Televisão, Produção Gráfica e Criação e Mídia obterá nota máxima nesse quesito. Ou seja, como são cinco áreas, cada uma, portanto, receberá dois pontos, totalizando 10 pontos.

Mas a alínea seguinte diz que:

b) a que não apresentar pelo menos um profissional para cada área obterá nota 2,5 pontos por cada profissional dos setores.

Nesse sentido, temos o seguinte: se uma agência apresentar apenas 4 dos 5 profissionais solicitados, ela obterá 2,5 pontos por cada, o que multiplicado por 4, totalizará a nota máxima de 10 pontos. Assim, além de obter mais pontos por cada profissional, esta agência, ao invés de ser penalizada, será premiada, pois receberá a mesma pontuação máxima?

Perguntamos: não há um equívoco neste critério de julgamento?

RESPOSTA: Alterações ERRATA 002



10) Há ainda uma inconsistência importante em relação aos quesitos de julgamento da Capacidade de Atendimento, ao se comparar o item 8 com a Planilha de Apuração da Capacidade de Atendimento – Anexo IX:

- No item 8, a lista de profissionais que deverão ser colocados à disposição da Contratante é formada por 5 (cinco) especialidades, quais sejam: Estudo e planejamento; Produção de Rádio e Televisão, Produção Gráfica e Criação e Mídia.
- Na planilha, a lista é formada por 6 (seis) profissionais, quais sejam: Estudo e planejamento; Criação, Mídia, Produção de Rádio e Televisão, Produção Gráfica e ATENDIMENTO.

Perguntamos: qual deve ser a lista a ser considerada quando da indicação pela agência de profissionais que deverão ser colocados à disposição da Contratante?

RESPOSTA: Alterações ERRATA 002 – Anexo IX

11 – O nome da empresa nas etiquetas de identificação dos envelopes deverá ser o nome que consta na Razão Social ou poderá ser o nome fantasia, que estará estampado nos invólucros com a identidade visual da agência?

RESPOSTA: Poderá ser o nome fantasia ou razão social.

Maria Stael M. Machado

Presidente CPL

